



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministério do Ensino Superior

#### Decreto Executivo n.º 40/17:

Cria o Curso de Mestrado em Empreendedorismo e Inovação na Faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

#### Decreto Executivo n.º 41/17:

Cria o Curso de Mestrado em Engenharia de Estruturas, na Especialidade de Análise e Dimensionamento de Estruturas na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

#### Decreto Executivo n.º 42/17:

Cria o Curso de Mestrado em Direito na Especialidade Jurídico-Políticas, na Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

#### Decreto Executivo n.º 43/17:

Cria o Curso de Mestrado em Literatura de Língua Portuguesa, na Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

#### Decreto Executivo n.º 44/17:

Cria o Curso de Mestrado em Conservação de Recursos Fitogenéticos na Faculdade de Ciências da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

#### Decreto Executivo n.º 45/17:

Cria o Curso de Mestrado em Direito na Especialidade Jurídico-Civis, na Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

#### Decreto Executivo n.º 46/17:

Cria o Curso de Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento e da Educação, na Universidade Jean Piaget de Angola, que confere o Grau de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

#### Decreto Executivo n.º 47/17:

Cria o Curso de Mestrado em Utilização de Recursos Fitogenéticos na Faculdade de Ciências da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido Curso.

### Ministério da Agricultura

#### Despacho n.º 39/17:

Subdelega plenos poderes a Joaquim Duarte José Gomes, Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Concessão para Exploração Agrícola a celebrar com a sociedade Cakanduiwa, S.A.

### Ministério do Ensino Superior

#### Despacho n.º 40/17:

Homologa o Contrato de Prestação de Serviços Profissionais no Sector do Ensino Superior, assinado entre este Ministério e a Empresa Antex, para o Ano Académico 2016.

#### Despacho n.º 41/17:

Homologa o Contrato de Prestação de Serviços Profissionais no Sector do Ensino Superior para os Cursos da Área de Saúde, assinado entre este Ministério e a empresa Antex, para o Ano Académico 2016.

## MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

### Decreto Executivo n.º 40/17

de 1 de Fevereiro

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde 2014 a Universidade Agostinho Neto ministra o Curso de Mestrado em Empreendedorismo e Inovação, na Faculdade de Economia;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Empreendedorismo e Inovação, na Faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

**ANEXO**  
**Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Língua Portuguesa**

1.º Ano											
1.º Semestre (16 semanas)						2.º Semestre (16 semanas)					
DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem
Análise e Produção de Texto	2	2	1	5	80	Cultura Angolana	2	2	2	5	80
Linguística Bantu	2	2	1	5	80	História e Culturas dos Países de Língua Portuguesa	2	2	2	6	96
Metodologia do Trabalho Científico	2	2	1	5	80	Teoria da Literatura	3	2	2	7	112
Literatura Portuguesa	2	2	2	6	96	Literatura Cabo Verde	4		2	6	96
Literatura Brasileira	2	2	2	6	96	Literatura Guineense	3	2	2	7	112
Literatura Angolana	3	2	2	7	112	Literatura Timorense	3	2	4	9	144
Literatura Moçambicana	2	2	2	6	96						
<b>Subtotal de horas</b>	<b>15</b>	<b>14</b>	<b>11</b>	<b>40</b>	<b>640</b>	<b>Subtotal de horas</b>	<b>17</b>	<b>10</b>	<b>14</b>	<b>40</b>	<b>640</b>
Total Anual de Horas 1.280											

2.º Ano											
3.º Semestre (16 semanas)						4.º Semestre (16 semanas)					
DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS/ACTIVIDADES	T	TP	P	HS	HSem
Elaboração do Projecto de Dissertação	3	2	5	10	160	Estágio			20	20	320
Desenvolvimento da Pesquisa Orientada	3	2	10	15	240	Tratamento de Dados e Redação Provisória			15	15	240
Laboratórios e Pesquisa de Campo/Recolha de Dados	3	2	10	15	240	Seminários de Especialização		2	3	5	80
<b>Subtotal de horas</b>	<b>9</b>	<b>6</b>	<b>25</b>	<b>40</b>	<b>640</b>	<b>Subtotal de horas</b>		<b>2</b>	<b>38</b>	<b>40</b>	<b>640</b>
Total Anual de Horas 1280											

Total de Horas Lectivas	2.560
-------------------------	-------

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	656	26%
TP	Horas Teóricas-Práticas	512	20%
P (Inclui Trabalho Individual do Estudante)	Horas Práticas	1408	55%
HS	Horas Semanais	2576	101%
Hsem	Horas Semestrais	2560	100%

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

**Decreto Executivo n.º 44/17**  
**de 1 de Fevereiro**

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde 2014 a Universidade Agostinho Neto ministra o Curso de Mestrado em Conservação de Recursos Fitogenéticos, na Faculdade de Ciências;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Conservação de Recursos Fitogenéticos, na Faculdade de

Ciências da Universidade Agostinho Neto, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Criação do Curso)**

É criado o Curso de Mestrado em Conservação de Recursos Fitogenéticos na Faculdade de Ciências da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre.

**ARTIGO 2.º**  
**(Aprovação do plano de estudo)**

1. É aprovado o plano de estudo do Curso de Mestrado em Conservação de Recursos Fitogenéticos, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo referido no ponto anterior é implementado num total de 2560 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O plano de estudo aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

**ARTIGO 3.º**  
**(Corpo docente)**

O Curso de Mestrado em Conservação de Recursos Fitogenéticos é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com Grau Académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 4.º**  
**(Perfil de Entrada)**

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Conservação de Recursos Fitogenéticos devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da licenciatura em Ciências Biológicas, Agronomia, Ciências Florestais, Conservação Ambiental e áreas equivalentes com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 5.º**  
**(Concessão do Grau de Mestre)**

A concessão do Grau de Mestre em Conservação de Recursos Fitogenéticos pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

**ARTIGO 6.º**  
**(Perfis de saída)**

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Conservação de Recursos Fitogenéticos o estudante adquire um perfil de saída que reúne as seguintes competências:

- a) Aplicar técnicas de conservação de recursos fitogenéticos;
- b) Conceber programas de melhoramento de plantas;

- c) Caracterizar a agro-morfologia e molecular das plantas;
- d) Capacitar os agricultores a enfrentar os efeitos de mudanças climáticas;
- e) Formar técnicos e investigadores na Área de Conservação de recursos fitogenéticos;
- f) Realizar investigação científica na Área de Conservação de Recursos Fitogenéticos.

**ARTIGO 7.º**  
**(Campo de actuação)**

O Mestre em Conservação de Recursos Fitogenéticos deve, dentre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino Superiores;
- b) Centros de Investigação Científica;
- c) Empresas de Conservação de Recursos Fitogenéticos;
- d) Empresas de Consultoria em Conservação de Recursos Fitogenéticos;
- e) Organizações Não-Governamentais.

**ARTIGO 8.º**  
**(Vigência do curso)**

O Curso de Mestrado em Conservação de Recursos Fitogenéticos ora criado tem efeitos retroactivos a partir do Ano Académico 2014 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 9.º**  
**(Número de vagas)**

O Curso de Mestrado em Conservação de Recursos Fitogenéticos criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

**ARTIGO 10.º**  
**(Propinas e emolumentos)**

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Conservação de Recursos Fitogenéticos são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito, na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 11.º**  
**(Nova edição do Curso de Mestrado)**

A ministração de nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado em Conservação de Recursos Fitogenéticos, na Faculdade de Ciências da Universidade Agostinho Neto fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuada pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da Lei.

**ARTIGO 12.º**  
**(Avaliação e acreditação do curso)**

O Curso de Mestrado em Conservação de Recursos Fitogenéticos criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e a acreditação periódica dos serviços especializados competente do Departamento Ministerial

responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da Lei.

**ARTIGO 13.<sup>º</sup>  
(Regulamento do curso)**

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Conservação de Recursos Fitogenéticos obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

2. O Regulamento de Curso estabelecido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 14.<sup>º</sup>  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

**ARTIGO 15.<sup>º</sup>  
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

**ANEXO**

**Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Conservação de Recursos Fitogenéticos**

<b>1.º Ano</b>											
<b>1.º Semestre (16 semanas)</b>						<b>2.º Semestre (16 semanas)</b>					
<b>DISCIPLINAS/ACTIVIDADES</b>	<b>T</b>	<b>TP</b>	<b>P</b>	<b>HS</b>	<b>HSem</b>	<b>DISCIPLINAS/ACTIVIDADES</b>	<b>T</b>	<b>TP</b>	<b>P</b>	<b>HS</b>	<b>HSem</b>
Metodologia de Investigação Científica	3	2	2	7	112	Conservação de Recursos Fitogenéticos II	4	3	4	11	176
Conservação de Recursos Fitogenéticos I	4	2	4	10	160	Análise da Diversidade Genética	3	2	5	10	160
Biometria	4	3	5	12	192	Melhoramento Genético Participativo	3	3	5	11	176
Melhoramento Genético de Plantas	4	2	5	11	176	Origem e Domesticação das Plantas	2	2	4	8	128
<b>Subtotal de horas</b>	<b>15</b>	<b>9</b>	<b>16</b>	<b>40</b>	<b>640</b>	<b>Subtotal de horas</b>	<b>12</b>	<b>10</b>	<b>18</b>	<b>40</b>	<b>640</b>
<b>Total Anual de Horas 1.280</b>											
<b>2.º Ano</b>											
<b>3.º Semestre (16 semanas)</b>						<b>4.º Semestre (16 semanas)</b>					
<b>DISCIPLINAS/ACTIVIDADES</b>	<b>T</b>	<b>TP</b>	<b>P</b>	<b>HS</b>	<b>HSem</b>	<b>DISCIPLINAS/ACTIVIDADES</b>	<b>T</b>	<b>TP</b>	<b>P</b>	<b>HS</b>	<b>HSem</b>
Pesquisa de Campo		2	10	12	192	Tratamento de Dados e Redacção Provisória		2	12	14	224
Elaboração e Apresentação do Projecto de Dissertação	2	5	7	112	112	Seminários de Especialização		2	4	6	96
Desenvolvimento da Pesquisa Orientada	2	5	7	112	112	Elaboração e Defesa da Dissertação			20	20	320
Laboratórios e Pesquisa de Campo/Recolha de Dados	2	5	7	112	112						
Estágios			10	10	160						
<b>Subtotal de horas</b>		<b>8</b>	<b>35</b>	<b>43</b>	<b>688</b>	<b>Subtotal de horas</b>			<b>4</b>	<b>36</b>	<b>40</b>
<b>Total Anual de Horas 1.328</b>											
<b>Total de Horas Lectivas</b>						<b>2.608</b>					
<b>LEGENDA</b>						<b>TOTAL DE HORAS</b>	<b>TOTAL DE HORAS (%)</b>				
T	Horas Teóricas					432	17%				
TP	Horas Teóricas-Práticas					496	19%				
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas					1680	64%				
HS	Horas Semanais					2608	100%				
HSem	Horas Semestrais					2608	100%				

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

**Decreto Executivo n.º 45/17**  
**de 1 de Fevereiro**

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde 2003 a Universidade Agostinho Neto ministra o Curso de Mestrado em Direito, na Especialidade Jurídico-Civis, na Faculdade de Direito;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Direito, na Especialidade Jurídico-Civil, na Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Criação do curso)**

É criado o Curso de Mestrado em Direito, na Especialidade Jurídico-Civis, na Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre.

**ARTIGO 2.º**  
**(Aprovação do plano de estudo)**

1. É aprovado o plano de estudo do Curso de Mestrado em Direito, na Especialidade Jurídico-Civis, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo referido no ponto anterior é implementado num total de 2560 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O plano de estudo aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

**ARTIGO 3.º**  
**(Corpo docente)**

O Curso de Mestrado em Direito, na Especialidade Jurídico-Civis, é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com Grau Académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 4.º**  
**(Perfil de entrada)**

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Direito, na Especialidade Jurídico-Civis, devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Direito e em áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 5.º**  
**(Concessão do Grau de Mestre)**

A concessão do Grau de Mestre em Direito, na Especialidade Jurídico-Civis, pressupõe a verificação e a conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

**ARTIGO 6.º**  
**(Perfis de saída)**

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Direito, na Especialidade Jurídico-Civis, adquire um perfil de saída que reúne as seguintes competências:

- a) Desenvolver uma visão crítica necessária ao exercício como profissional na Área Jurídico-Civil;
- b) Analisar as situações jurídico-civis que se lhe apresentem e retirar delas os aspectos jurídicos importantes que lhe permitam posicionar-se de forma fundamentada;
- c) Produzir, sistematizar e intercambiar conhecimentos no campo das situações civilísticas;
- d) Compreender as necessidades dos grupos sociais e comunidades em relação a problemas sócio-económicos, culturais, políticos e organizativos, no sentido de uma racional partilha e conciliação de interesses.

**ARTIGO 7.º**  
**(Campo de actuação)**

O Mestre em Direito, na Especialidade Jurídico-Civis, deve, dentre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Magistratura Judicial;
- b) Ministério Público;
- c) Advocacia;
- d) Conservatórias e Cartórios;
- e) Assessoria Jurídica;
- f) Instituições de Ensino Superior;
- g) Instituições de Investigação Científica;
- h) Organizações Não-governamentais.

**ARTIGO 8.º**  
**(Vigência do curso)**

O Curso de Mestrado em Direito, na Especialidade Jurídico-Civis, ora criado tem efeitos retroactivos a partir do Ano Académico 2003 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.